



Responder apenas via IDoc

Ariani B. **COM**

CC

Para

DJ

A/C Jean S.

4 setores envolvidos

COM**DJ****DVC****LIC**

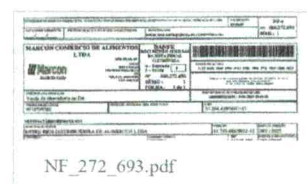
12/03/2025 14:34

REEQUILIBRIO ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OLA SEGUE EM ANEXO REEQUILIBRIO DE PREÇO DA EMPRESA ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS AGUARDANDO PARECER JURIDICO

ATT.

Ariani Becker



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

Despacho I- 918/2025

14/03/2025 16:19

(Encaminhado)

Cordialmente solicito à Sra. Contadora a elaboração de planilha de cálculo referente ao reequilíbrio pretendido, de modo a reestabelecer a margem de lucro do início do

DVC

A/C Simone F.

CC

Atenciosamente,

—
Jean de Souza Silva**Procurador Municipal****Matrícula nº 29567056**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/03/2025 11:19:15

Ariani Becker COM arquivou.

Despacho 2- 918/2025

26/03/2025 16:18

(Encaminhado)

Jean S. DJ

LIC

A/C Franciela C.

CC

Segue anexo Parecer Jurídico nº 66/2025, referente ao pedido de reequilíbrio.

Encaminho a Divisão de Licitações para apostilamento do reequilíbrio, conforme planilha em anexo.

Atenciosamente,

—
Jean de Souza Silva**Procurador Municipal****Matrícula nº 29567056****PARECEER JURIDICO**

Parecer Jurídico nº 66/2025,
Intervenção do Sr. ARIANI BECKER, em nome do Sr. JEAN DE SOUZA SILVA,
Assessor Jurídico, em nome do Sr. JEAN DE SOUZA SILVA, em nome do Sr. JEAN DE SOUZA SILVA.

Parecer_66_2025_Reeq...



Planilha_precos_reeq...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/03/2025 16:18:50

Jean de Souza Silva DJ assinou digitalmente **Memorando 2- 918/2025** com o certificado **JEAN DE SOUZA SILVA CPF 083.XXX.XXX-29** conforme MP nº 2.200/2001 .

26/03/2025 16:19:26

Jean de Souza Silva DJ arquivou.

26/03/2025 16:19:26

Jean de Souza Silva DJ parou de acompanhar.

27/03/2025 08:13:24

Ariani Becker COM arquivou.

27/03/2025 08:13:24

Ariani Becker COM parou de acompanhar.

RECEBEMOS DE MARCON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 3.104,27	NF-e Nº: 000.247.545 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	

MARCON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  Atacado Distribuidor		ROD PR 566, SN KM 02 NOVA SECAO FRANCISCO BELTRAO PR TEL/FAX: 4635248581 CEP: 85601970	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.247.545 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 2	 CHAVE DE ACESSO 4124 0301 2344 1900 0123 5500 1000 2466 4510 0230 1389 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria no Est.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240091042143 - 27/03/2024 00:40:28		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010799780	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 01.264.419/0001-13	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		51.710.686/0001-45	12/01/2024
ENDEREÇO R OSVALDO AZEVEDO, 1195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85598-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/01/2024
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUAÇU	FONE/FAX (46) 99918-1947	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9101978351
			HORA DE SAÍDA 00:37:00

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	17/04/2024	1.058,76	002	24/04/2024	1.058,76	003	01/05/2024	1.058,76

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.278,52		162,52		0,00		0,00		3.176,29	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.176,29			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT 00000000	PLACA DO VEÍC BBE1590	UF PR	CNPJ/CPF 01.264.419/0001-13
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTE PROPRIO		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010799780	
ENDEREÇO ROD PR 566, SN						
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COB. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI			
16130	GUARDANAPO PAPEL MADDU 20X20 C/50	48183000	0 60	5405	UN	100,0000	1,18000	118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17908	GUARDANAPO PAPEL MADDU 30X30 C/50	48183000	0 60	5405	UN	100,0000	2,31000	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
448	LUVA SANRO PLUS G LARANJA	40159000	0 51	5102	UN	6,0000	4,98000	29,88	29,88	3,59	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
829	LUVA SANRO PLUS P LARANJA	40151900	0 51	5102	UN	6,0000	4,98000	29,88	29,88	3,59	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
11993	SABAO PO OMO LAVAGEM PERFEITA 800G	34025000	0 60	5405	UN	40,0000	10,89000	435,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15963	SABAO PO YPE TIXAN MACIEZ 1,6K CX	34025000	0 60	5405	UN	9,0000	15,39000	138,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18087	CAFE PO PRESIDENTE VACUO TRADICIONAL 500G	09012100	0 20	5102	UN	20,0000	9,89000	197,80	72,87	14,21	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
17874	AÇUCAR CRISTAL 5k	20052000	0 60	5405	UN	30,0000	16,99000	509,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	OLEO DE SOJA 900ML COAMO	38089119	0 51	5102	UN	40,0000	3,99000	159,60	212,40	25,49	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
12930	INSETICIDA SBP REFIL ELET. LIQ. 45 NOITES	38089119	0 51	5102	UN	12,0000	13,89000	166,68	166,68	20,00	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
10687	FARINHA DE TRIGO 5K ESPECIAL	38089119	0 51	5102	UN	24,0000	11,98000	287,52	287,52	34,50	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00
1237	ARROZ PARB 5K SABOR SUL	10063011	0 20	5102	UN	12,0000	21,80000	261,60	167,28	20,07	0,00	12,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
16020	AGUA DE COCO VITCOCO TP 1LT	20098921	0 60	5405	UN	12,0000	7,99000	95,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16019	AGUA DE COCO VITCOCO TP 200ML	20098921	0 60	5405	UN	24,0000	2,19000	52,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1663	APARELHO BARBEAR PREST. ULTGRIIP FIXA C/ 2 AZUL	82121020	0 60	5405	UN	12,0000	5,59000	67,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
615	SAL REFINADO MOC 1K	25010020	0 20	5102	UN	60,0000	2,19000	131,40	48,41	9,44	0,00	19,5000	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "BASE DE CÁLCULO REDUZIDA NO VALOR DE 327,42 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE." 	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE 12 GUERRO & PAGNUSSAT LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 22050
SÉRIE: 1

282

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Guerra & Pagnussat Ltda

Arnaldo Busatto, 122

Centro, 85680-000

DOIS VIZINHOS - PR

Fone/Fax: 4635351580

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1
Entrada: 2

1

Nº 22050
SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO


CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4125 0209 4616 3900 0815 5500 1000 0220 5010 1975 0432

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Nota de ECF

NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e
141250051975120

DATA/HORA AUTORIZAÇÃO
15/02/2025 13:36:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9079618346

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
09461639000815

DESTINATÁRIO/REMETENTE

ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF
51710688000145

DATA/HORA UTC DE EMISSÃO
15/02/2025 13:36:21 -03:00

ENDEREÇO
RUA OSVALDO AZEVEDO, 1195

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85598-000

DATA/HORA UTC DE SAÍDA
15/02/2025 13:36:21 -03:00

MUNICÍPIO
CRUZEIRO DO IGUAÇU

FONE/FAX
46999181947

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9101978351

FATURA

#1º: 3356,48 17/03/2025

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS
881,54

VALOR ICMS
141,97

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.356,48

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
3.356,48

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(9) Sem frete

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0,00

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
8290	ARROZ SABOR SUL PARBOILIZADO 5KG	7866735115378	10061091	040	5929	UN	12,000	28,490	341,88	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
11076	BOMBOM SONHO DE VALSA 1KG	7898019602006	19053200	000	5929	UN	5,000	39,900	199,50	199,500	23,94	0,00	12,000	0,00
11077	BOMBOM OURO BRANCO 1KG	7898019602105	19053200	000	5929	UN	5,000	39,900	199,50	199,500	23,94	0,00	12,000	0,00
5989	CF COXA SOBRECOXA ESPECIAL KG NO PONTO	1432	02071412	040	5929	KG	54,000	7,960	431,46	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
92154	SABAO EM PO OMO LAVAGEM PERF 0800G	7891150084317	34025000	000	5929	UN	40,000	11,950	478,00	479,600	93,52	0,00	19,500	0,00
9605	CERVEJA BRAHMA LATA 0350ML	7891149010509	22030000	080	5929	UN	144,000	2,950	430,58	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
07806	CF FILE DE PEITO NO PONTO KG	3384	02071412	040	5929	KG	36,000	15,990	575,64	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
117713	ARROZ OLIVO PARBOILIZADO 5KG	7897077700031	10063011	040	5929	UN	36,000	18,500	680,40	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
88989	PANQUECA NO PONTO 0120G	4223	19059090	020	5929	UN	2,000	2,990	5,98	0,980	19	0,00	19,500	0,00
88989	PANQUECA NO PONTO 0120G	4223	19059090	020	5929	UN	4,000	2,980	11,96	1,960	38	0,00	19,500	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0,000

VALOR DO ISSQN
0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

LOCAL RETIRADA: Guerra & Pagnussat Ltda

Endereço: ... Arnaldo Busatto, 122 -

Centro - DOIS VIZINHOS - PR CEP: 85680-000

Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de Cupom Fiscal - ECF Cupom(re) PDV: 107, (NFC-e/Chave 114799-107/41250209461639000815651070001147991258893894) Faturas (NFC-e: 114799-107 - 1º: 3356,48 17/03/2025)

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

283

IARCON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ROD PR 566, SN - KM 02
NOVA SECAO - 85601-970
FRANCISCO BELTRAO - PR Fone/Fax: 4635248581ENTRADA
SAÍDA

1

Nº. 000.272.694
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4124 0101 2154 1800 0115 5500 1000 1716 8410 0276 6589

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141350033139805 - 30/01/2024 20:40:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria no Est.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
9010799780			01.264.419/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	51.710.686/0001-45	30/01/2024
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
OSVALDO AZEVEDO, 1195	CENTRO	85598-000
UNICÍPIO	UF	FONE / FAX
RUZEIRO DO IGUAÇU	PR	46999181947
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
	9101978351	20:33:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

m. 001
nc. 02/03/2024
der. R\$ 456.66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
247,25	37,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456,66
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456,66

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTE PROPRIO	0-Por conta do Rem	00000000	AUZ9550	PR	01.264.419/0001-13
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD PR 566, SN	FRANCISCO BELTRAO	PR	9010799780		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				68,668	67,240

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
593	AGUA SANITARIA Q-BOA 5L	28289011	0/51	5102	UN	3,0000	11,9800	35,94	0,00	35,94	4,31		19,50	
415	FARINHA PINDUCA DE MANDIOCA 1K TORRADA	11062000	0/20	5102	UN	40,0000	6,8100	272,40	0,00	97,79	19,07		19,50	
6225	LEITE LONGA VIDA TERRA VIVA INTEGRAL 1L	04012010	0/60	5405	UN	48,0000	3,0900	148,32	0,00	113,52	13,62		19,50	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

nf. Contribuinte: "BASE DE CALCULO REDUZIDA NO VALOR DE 174,61 CONFORME LEGISLAÇÃO
/IGENTE." Operação com diferimento do imposto no valor de R\$ 306.97(38.4616% de R\$ 798.12) Email do
Destinatário: enterriosalimentos@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MARCON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 606,30	NF-e Nº: 000.272.693 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	

MARCON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  Atacado/Distribuidor		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.272.693 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0101 2644 1900 0113 5500 1000 2726 9310 0346 6823 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria no Est.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250033133651 - 30/01/2025 20:40:38	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010799780	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 01.264.419/0001-13	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 51.710.686/0001-45	DATA DA EMISSÃO 30/01/2025
ENDEREÇO R OSVALDO AZEVEDO, 1195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85598-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/01/2025
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUAÇU	FONE/FAX (46) 99918-1947	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9101978351
			HORA DE SAÍDA 20:33:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	20/02/2025	606,30

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 286,29	VALOR DO ICMS 38,12	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 606,30		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 606,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTE PROPRIO	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT 00000000	PLACA DO VEÍC AUZ9550	UF PR	CNPJ/CPF 01.264.419/0001-13
ENDEREÇO ROD PR 566, SN	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010799780	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 141,000	PESO LÍQUIDO 141,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CROP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
13873	FARINHA DE TRIGO CLARISSIMA 5K	11010010	0 00	5102	UN	15,0000	15,74000	236,10	236,10	28,33	0,00	12,0000	0,00	0,00
1608	OLEO DE SOJA COAMO PET 900ML	15079011	0 20	5102	UN	20,0000	6,99000	139,80	50,19	9,79	0,00	19,5000	0,00	0,00
1787	LEITE LONGA VIDA TERRA VIVA INTEGRAL 1L	04012010	0 60	5405	UN	48,0000	4,80000	230,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "BASE DE CÁLCULO REDUZIDA NO VALOR DE 89,61 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE."	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 51.710.686/0001-45 IE: 9101978-51
Rua Osvaldo Azevedo, nº 1195 - Centro – Cruzeiro do Iguaçu - PR -
85.598-000 Fone: (46) 99912-3665.
E-mail: entrieriosalimentos@gmail.com

AO MUNICIPIO SÃO JORGE D'OESTE

CONTRATO Nº 143/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A empresa Entre Rios Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ 51.710.686/0001-45, sediada à Rua Osvaldo Azevedo, nº1195 CEP: 85.598-000, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu-PR, por intermédio de seu representante legal, Adair José Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.10.419.352-8, CPF n. 078.159.409-00, venho por meio deste solicitar pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** referentes ao produto supra, pelos seguintes fundamentos:

“REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO”

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste – PR realizou na data de 19 de julho de 2024 o Pregão Eletrônico nº 133/2023 tendo como Objeto: **Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr.** A empresa subscrevente sagrou-se vencedora do lote 002, nos Itens:

Lote 2 Item 2 - Arroz tipo1 – Parbolizado 5kg
Lote 2 Item 4 - Farinha de Trigo 5kg
Lote 2 Item 8 - Leite Integral 1L
Lote 2 Item 10 - Oleo de Soja 900ml

Ocorre ilustre que os produtos acima descritos, do supracitado contrato, sofreram variações em seus valores, de tal modo que os preços orçados não mais se compactuam com os valores de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores cotados à época da licitação não suprem mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Notas Fiscais anteriores ao processo e Notas Fiscais atuais) que comprovam a elevação dos custos dos objetos contratados, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Nota Fiscal Anterior	Valor Ganho	Nota Fiscal Atual
02	ARROZ TIPO1 – 5KG PARBOLIZADO	NF 247.545 R\$ 21,80	R\$ 22,14	NF 22050 R\$ 28,49

04	FARINHA DE TRIGO 5KG	NF 247.545		NF 272.693
		R\$11,98	R\$ 13,32	R\$15,74
08	LEITE INTEGRAL	NF 255.214		NF 272.693
		R\$ 3,09	R\$ 3,70	R\$ 4,80
10	OLEO DE SOJA 900ML	NF 247.545		NF 272.693
		R\$ 3,99	R\$ 5,92	R\$6,99

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual."

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a

equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." Fonte licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico-financeiro deve ser realinhado.

Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

Importante também considerar que: o *fito* principal de uma organização empresarial é obter lucratividade com suas operações, razão de continuidade e quitação de seus compromissos econômicos e sociais.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme

planilha e provas em anexo;

2. Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de Fevereiro de 2025.

ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:51710686000145

Assinado de forma digital por ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:51710686000145
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=23924010000119, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA:51710686000145
Dados: 2025.02.18 17:50:47 -03'00'

ENTRE RIOS DIST. DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ- 51.710.686/0001-45

ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA - Representante Legal
CPF: 078.159.409-00 - RG: 10.419.352-8



Fwd: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO



De ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS <entreriosalimentos@gmail.com>
Para <arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 12/03/2025 08:20

SOLICITAÇÃO REEQUILIBRIO.pdf (~602 KB) NF 272.693.pdf (~331 KB)
 NF247.545.pdf (~423 KB) NF 255.214.pdf (~317 KB) NF 22050.pdf (~352 KB)

----- Forwarded message -----

De: **ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** <entreriosalimentos@gmail.com>
Date: ter., 18 de fev. de 2025 às 17:55
Subject: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO
To: elizagela@pmsjorge.pr.br <elizagela@pmsjorge.pr.br>

Boa Tarde

Segue em anexo solicitação de reequilíbrio e nfs para comprovação.

Att

Adrieli Oliveira



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 66/2025.

Interessado: ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato nº 07/2024.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.710.686/0001-45, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 143/2024, relativamente aos seguintes itens:

- a) Lote 2 – Item 2: Arroz tipo 1 Parborizado 5kg;
- b) Lote 2 – Item 4: Farinha de Trigo 5kg;
- c) Lote 2 – Item 8: Leite integral 1L;
- d) Lote 2 – Item 10: Óleo de Soja 900ml.

O Requerente pugna pela concessão de reequilíbrio econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente ao item mencionado, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Alega ainda a requerente que tal desequilíbrio lhe impede de conseguir dar continuidade ao contrato, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR/101.860

Juntou notas fiscais nºs 247.545, 22.050, 272.694, 272.693.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, cumpre destacar que a requerente se equivoca em seu pedido ao informar que se trata do Contrato nº 143/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 026/2024. Revendo os registros da Divisão de Licitações, nota-se que em verdade se trata do Contrato nº 07/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 133/2023.

Inobstante, ao iniciar a análise de mérito do pedido, é importante mencionar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado."
(in *Licitação e Contrato Administrativo*, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de **álea** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a **ordinária** e a **extraordinária**.

A **álea ordinária**, também denominada empresarial, consiste no "risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado". (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a **álea extraordinária** pode ser entendida como o "risco futuro imprevisível que, **pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual**" (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.860

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior.

"[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]" (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) - Grifamos.

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção dos preços contratados referente ao supracitados itens, eis que o valor dos mesmos sofreu aumento significativo nos últimos meses, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar o significativo aumento nos preços em relação à janeiro de 2024 e janeiro/fevereiro de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento no preço de mercado do produto, constituindo-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de **álea extraordinária**.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, **de modo que os preços dos itens devem ser reequilibrados somente no valor necessário para reestabelecer o equilíbrio originário do contrato, conforme planilha elaborada pela Contabilidade do Município**, em anexo.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de realinhamento de preço dos produtos a) Lote 2 – Item 2: Arroz tipo 1 Parborizado 5kg; b) Lote 2 – Item 4: Farinha de Trigo 5kg; c) Lote 2 – Item 8: Leite integral 1L; d) Lote 2 – Item 10: Óleo de Soja

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.860 | Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

900ml; objetos do Contrato nº 07/2024, firmado entre ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.710.686/0001-45, e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, ***para os valores indicados na planilha elaborada pela Contadoria do Município***, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 26 de março de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Pregão 133.2023
 Contrato nº 07/2024
 Análise de Reequilíbrio Entre Rios Distribuidora de Alimentos LTDA

Lote	Item	Produto	Custo anterior	Vlr. Licitação	Margem	Novo Custo	Novo preço mantendo margem
2	2	Arroz tipo 1-classe parboilizado-	R\$ 21,80	R\$ 22,14	1,56%	R\$ 28,49	R\$ 28,93
2	4	Farinha de trigo especial pct 5 kg	R\$ 11,98	R\$ 13,32	11,19%	R\$ 15,74	R\$ 17,50
2	8	Leite integral longa vida UHT	R\$ 3,09	R\$ 3,70	19,74%	R\$ 4,80	R\$ 5,75
2	10	Óleo vegetal comestível, nome	R\$ 3,99	R\$ 5,92	48,37%	R\$ 6,99	R\$ 10,37

Notas fiscais analisadas:	Fornecedor
272.693	Marcon Comercio de Alimentos
272.694	Arcon Comercio de Alimentos
22.050	No ponto Supermercados

São Jorge D'Oeste, 26 de Março de 2025


 SIMONE FRANCESCHINA
 CONTADOR/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº. 7/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 7/2024, parte integrante do Pregão nº 133/2023, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na RUA OSVALDO AZEVEDO, 1195 CASA - CEP: 85598000 - BAIRRO: CENTRO, Cruzeiro do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 51.710.686/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, **ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 078.159.409-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão nº 133/2023, tem, entre si, ajustado o **2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 7/2024**, cujo objeto é: **Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr., que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 2 – ITEM 02: Arroz tipo 1-classe parboilizado-pacote com 05 kgs.: de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos), para R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos).

LOTE 2 – ITEM 04: Farinha de trigo especial pct 5 kg.: de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos), para R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

LOTE 2 – ITEM 08: Leite integral longa vida UHT.: de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), para R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 2 – ITEM 10: Óleo vegetal comestível: de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), para R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos).

PARAGRAFO UNICO – o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 5.765,70 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 166.792,50 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 172.558,20 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, “d” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste -PR, 01/04/2025.

ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA/S1710686000145

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
CPF Nº. 078.159.409-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:AE12ED88

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 183/2025

O Prefeito do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor Edivaldo Alves de Oliveira, com fundamentos na Lei Municipal nº 722/2014, para o cargo comissionado - Diretor da Manutenção do Ginásio de Esportes, Símbolo CC4. Esta portaria entre em vigor na data de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, ao primeiro dia do mês de abril de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:E734B710

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 186/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor abaixo relacionado:

- **TIAGO ROCHA DA SILVA:** matrícula nº 726 – Referentes ao exercício: 14/10/2023 à 13/10/2024.
Período de férias, de: 01/04/2025 à 30/04/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 01 de abril do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:8B271EDF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 187/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias restantes, onde 20 (vinte) dias foram antecipados e somente usufruídos, em conformidade com a portaria nº 590/2024 ao Conselheiro Tutelar abaixo relacionado:

- **THIAGO CESAR NUNES,** matrícula nº 1206 – Referentes ao exercício: 10/01/2024 à 09/01/2025.

Período de férias, de: 07/04/2025 à 16/04/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 01 de abril do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:503BD23E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 07/2024

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Termo aditivo:	2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 7/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 133/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 51.710.686/0001-45
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 2 – ITEM 02: Arroz tipo 1-classe parboilizado-pacote com 05 kgs.: de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos), para R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos). LOTE 2 – ITEM 04: Farinha de trigo especial pet 5 kg.: de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos), para R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). LOTE 2 – ITEM 08: Leite integral longa vida UHT.: de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), para R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos). LOTE 2 – ITEM 10: Óleo vegetal comestível: de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), para R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos).
Prazo de vigência	30/07/2025
Prazo de execução	30/07/2025
Data assinatura	01/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DDA4F3AC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 6-25

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 – Processo nº 32/2025.

OBJETO: Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de itens para composição de cesta de páscoa, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ 10.809.818/0001-03. Itens: 01 R\$ 6,46; 2 R\$ 1,00; 3 - R\$ 37,00; 4 - R\$ 0,04; 5 - 24,50; 6 - 0,60; 7 - R\$ 1,18. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 5.161,00 (cinco mil, cento e sessenta e um reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 01 de abril de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:F86BE4D1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

